



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4342—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	35
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	37
DIRETORIA GERAL.....	37
CENTRAL DE COMPRAS.....	43
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	43
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	43

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des^a. JACQUELINE ADORNO – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO – AP 0008402-19.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0008230-09.2016.827.2729.

APELANTE: VICOM COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI

APELADO: KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): MELISE CEZIMBRA MELLO OAB/RS 54042 (EXCLUSIVIDADE) / RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SENTENÇA QUE RECONHECEU INSCRIÇÃO INDEVIDA E ARBITROU DANOS MORAIS EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO DA AUTORA REQUERENDO A MAJORAÇÃO DO ARBITRADO – TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM – MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS – R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) – FIXAÇÃO EM MONTANTE RAZOÁVEL – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS REITERADAS PELA EMPRESA RÉ – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA MAJORAR O VALOR ARBITRADO. DECISÃO UNÂNIME.

1 - Observando o princípio do tantum devolutum quantum appellatum, somente a parte da sentença que fora impugnada será objeto de análise de recurso apelatório, considerando que para ocorrer a reforma da sentença pelo Tribunal de Justiça, necessário que a Apelante impugne cada fundamento com os quais discorda. 2 - É entendimento pacífico na jurisprudência e junto ao Superior Tribunal de Justiça que a inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito gera o dever de indenizar. No mais, a reparação dos danos morais causados deve ser fixada em montante razoável, que coíba práticas reiteradas por parte do ofensor, e de outra parte, não ensejem enriquecimento sem causa ao ofendido, observando-se rigorosamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3 - Assim, com base nos critérios da equidade, bom senso, razoabilidade e proporcionalidade, verifica-se que uma indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mostra-se mais adequada a reparar o dano moral sofrido pela autora, ora recorrente, e a inibir a empresa ré na reiteração de práticas que atentem contra a integridade da autora, ora Apelante. De rigor a majoração do valor arbitrado. 4 - Recurso conhecido e provido, para majorar o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se no mais a sentença em seus regulares termos. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, aos 15.8.2018, na 27ª Sessão Ordinária a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando o voto da Excelentíssima Senhora Relatora as Desembargadoras MAYSA VENDRAMINI ROSAL e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, Promotora de Justiça. Palmas/TO, 27 de agosto de 2018.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Autos n. 0001548-51.2018.827.2702 – ação: Carta Precatória de Inquirição - Guarda.

Requerente: Ilda Catarina Vailat e Maria Helena da Silva

INTIME-SE as requerentes **ILDA CATARINA VAILAT e MARIA HELENA DA SILVA**, residente e domiciliadas na Av. João Pessoa I, nº 2669, Setor Santa Angela, Qd. 03, Lt. 07, Alvorada/TO, intimar por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: Designo o dia 11 de outubro de 2018, às 10:30 horas para audiência de cumprimento da precatória. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando o ato. Sem prejuízo da providência do parágrafo anterior, intimem-se as partes via E-PROC ou, caso

não sejam cadastrados, via diário de justiça. Desde já nomeio a defensoria pública para comparecer ao ato, caso advogado constituído não se faça presente. Intimem-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 29 de agosto de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o executado OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade n. 3214980, emitido pela DGP/GO, em 01.03.1994, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 826.110.091-04, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001294-49.2016.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$427.720,28 (Quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos); Ficando ainda INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 15 de junho de 2018. Eu (EDIVANE T PROVENCI DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o executado OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG n. 3214980, emitido(a) por DGP GO em 01.03.1994, inscrito no CPF/MF sob n. 826.110.091-04, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0000619-86.2016.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$886.823,41 (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos); Ficando ainda INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito (14/06/2018). Eu (EDIVANE T. PROVENCI DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Às partes e aos advogados

Processo n. 0000938-88.2015.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Em causa própria

Executado: MARCOS MIRANDA PIMENTEL

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do executado. “SENTENÇA (...). Bem de ver que , tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispões o art. 924, II, do CCP, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 07 de agosto de 2.018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Processo n. 0001453-89.2016.827.2702 – Cumprimento de sentença

Exequente: MENGONI E SILVA LTDA ME

Advogado: Dr. Fernando Moreira Cavalcante Milhomens – OAB/TO 7071

Executado: GABRIEL PORTO DE SOUZA

Advogado: Nihil

“SENTEÇA (...). Ademais, bem de ver que, tendo ocorrido a quitação do valor pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento

dos autos, mediante as cautelas de praxe. Expeça-se alvará. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 15 de agosto de 2018. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Excelentíssimo Senhor Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 000028056.2018.827.2703, chave 345377855918, Ação Civil de Improbidade Administrativo proposta pelo Ministério Público, em desfavor de PAULO HENRIQUE DA SILVA RAMOS e outros sendo o presente, para Notificar a parte requerida PAULO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, brasileiro, Solteiro, nascido em 13/04/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.137.621.24 residindo, atualmente, em lugar incerto e não sabido, a fim de que possa oferecer manifestação por escrito, no prazo de 15 dias, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações (Lei n. 8.492/92, art. 17). Cientificando, que a notificação possui verdadeira natureza de citação. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, Celma Anjos da Silva, Auxiliar Judicial, que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de, tramita os autos de 0000482-67.2017.827.2703-CHAVE: 335716667417, Ação, de Divórcio Litigioso, proposta pela MARIA NEUSA MOREIRA RODRIGUES BARBOSA, em desfavor de ANTONIO ANAEUDO DE LIMA, sendo o presente, para Intimar o requerido ANTONIO ANAEUDO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do inteiro teor da sentença proferida no processo em epigrafe evento 47. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, em virtude da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. Em 24 de agosto de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMAR o condenado HALISSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Ananás-TO, nascido em 06.02.1991, lavrador, filho de Manoel Martins dos Santos e Delta da Silva Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 21 de setembro de 2018, às 14h30min, para audiência admonitório, nos autos de Execução Penal nº 0001098-08.2018.827.2703. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de setembro de 2018. Eu, Adriana dos Santos, Auxiliar Administrativo digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 5001129-12.2010.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BAYER S.A.

Requerido TIAGO BORGES LOPES - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 85: "...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente os pedidos do evento 77, apenas no sentido de deferir o levantamento do numerário constricto no evento 12 em conta bancária de titularidade da parte exequente. Determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, BAYER S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15, para levantamento da quantia de R\$ 2.805,41 (dois mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e um centavos) e seus acréscimos; Os poderes para dar e receber quitação são direcionados a ato processual. O ato de levantar o alvará judicial em

cartório é ato processual. Portanto, com esses poderes, os advogados estão aptos a retirarem o alvará em cartório e dar a respectiva quitação, total ou parcial, mas não de levantar os valores em seu nome, porquanto tal verba pertence à parte. Com a retirada do alvará do cartório judicial, encerra-se a vida do alvará no processo. Com ele em mãos, o causídico não mais exercerá ato processual, mas civil, ato fora do processo. A atividade jurisdicional, em relação àquele ato, encerra-se ali, no momento em que é retirado do cartório. Então, para o juiz determinar, dentro do processo, a expedição de alvará em nome do advogado que represente a parte beneficiada teria, necessariamente, que exigir procuração com poderes para levantamento de valores proveniente de depósito judicial através de alvará judicial, pois cabe ao juiz, em sua jurisdição, dizer a norma, interpretar o texto normativo e a aplicação concreta (PRECEDENTES: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003930-52.2015.4.04.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003982-19.2013.404.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028687-86.2010.404.0000/PR). Ocorre que, atualmente, a saída do alvará do cartório se dá por meio eletrônico, cuja regulamentação é da competência da presidência dos tribunais de justiça e/ou do CNJ, conforme artigo 196 do CPC. Pois bem, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo conforme o disposto inicialmente, deve a escritania, atualmente, no ato da expedição, observar as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive o disposto no §1º artigo 1º da mesma, pois a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO, por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo e, vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. De outro lado, quanto ao disposto no §2º do artigo 1º da portaria em questão, ao utilizar o termo "poderão", não dispensou prévia decisão judicial. Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 INTIME-SE a parte exequente para recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias, e PROSSIGA-SE conforme despacho do evento 70; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0006470-60.2017.827.2706

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **EMANUEL DOS SANTOS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 5 de fevereiro de 1996, filho de Itamar Gonçalves Bezerra e Maria Veroneide dos Santos Bezerra, RG 1.158.966 – SSP/TO e CPF n.º 046.132.181-52, residente na Rua CE 22, quadra 74, lote 26, Setor Costa Esmeralda, Araguaína/TO, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, nos autos de **ação penal nº 0006470-60.2017.827.2706**, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural: **condeno EMANUEL DOS SANTOS BEZERRA, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel), e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal, e artigo 147, caput, por duas vezes, na forma do artigo 71, caput, do mesmo diploma legal, praticados o homicídio tentado e as ameaças em concurso material previsto no artigo 69, caput, todos do Código Penal.**(...)Por isso, **somo as penas finais** alcançando o total de 9 (nove) anos 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. **Essas penas são definitivas.**(...)O **regime inicial de cumprimento** da pena será o **fechado** tanto pela quantidade de pena cominada (acima de oito anos) quanto pela classificação do crime, que é hediondo.(...)Emanuel está com prisão preventiva decretada e atualmente está em lugar incerto ou não sabido. Não é crível que agora que condenado pelo único tribunal constitucionalmente competente, seja posto em liberdade sem fundamento que desconstitua o posicionamento anterior deste juízo. Seria desarrazoada essa conduta judicial. Por isso, mantenho sua prisão preventiva. **Custas** processuais pelos acusados. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Comunique-se a Justiça Eleitoral; b) Expeça-se guia de execução e remeta-a ao juízo competente; c) Remeta-se à COJUN, se for o caso; d) Arquive-se estes autos com as baixas e anotações de estilo.(...)Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína-TO, às 18 horas e 33 minutos, do dia 27 de agosto de 2018.(...)Intime-se o acusado Emanuel por edital com prazo de 90 dias. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (03/09/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

2ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo nº 0022559-61.2017.827.2706, ajuizada por LUISA DA SILVA CIRQUEIRA CARVALHO e ADEMIR MONTEIRO CARVALHO em face de JHULHO CIRQUERIA CARVALHOBARBARA e REBECA SOUSA DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) BARBARA REBECA SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.389.849 - SSP/TO e CPF/MR sob o nº 047.782.211-84, assistida por sua genitora Srª BARBARA REBECA SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG sob o nº 316.669 - SSP/TO e CPF/MF sob o nº 896.328.772-68, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertidas de que, querendo, poderão oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de setembro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escritã, que o digitei e conferi.

3ª vara cível **Editais**

Edital de Intimação. Com prazo de 30 dias. Requerente Manugo Hovsepian Neto e Requerido Lindaura Marques Pimenta. FINALIDADE: INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS da Requerida; **LINDAURA MARQUES PIMENTA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF Nº 235.136.831-20, atualmente residindo em local incerto e não sabido, sobre a penhora realizada nos autos acima mencionados, com o total penhorado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, ficando ainda cientificada, que poderá apresentar, caso queira, manifestação no **prazo de 15 dias**. Tudo de conformidade com os r. despachos a seguirem transcritos: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o evento 41, no prazo de 15 dias". Último despacho: "Intime-se a executada por edital."(ass) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. LOCAL E DATA: Araguaína/TO, 03 de setembro de 2018. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

Editais de citação

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam o processo de **AÇÃO PEDIDO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REIVEINDICATÓRIA DE PEDIDO LIMINAR** de Nº 0017259-55.2016.827.2706, proposta por GUIDI, POZZEBON EMPREENDIMENTOS LTDA, em desfavor de PRISCILA SOUZA DO NASCIMENTO SILVA e JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR os requeridos sendo: JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, protético e PRISCILA SOUZA DO NASCIMENTO, brasileira, protética, ambos casados sob regime de comunhão parcial de bens, por todos os termos da inicial, bem como da decisão Tutela Antecipada em Carater Antecedente, evento 40, para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo contestar a ação, caso não seja contestada, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 03 de setembro de 2018. Eu KEILA PEREIRA LOPES, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FRANCISCO DE ASSIS SALES - CPF nº: 049.865.041-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** N.º 5002517-81.2009.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 522,87 (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 2451/2009, datada de 27/11/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "defiro desde logo a citação por edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra- se. Araguaína/TO, 23 de março de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado

uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2018 (31/08/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SAFRA BENEFICIAMENTO CEREALIS LTDA. - CPF/CNPJ nº: 01.716.059/0001-43, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003894-60.2018.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.479,60 (quatorze mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº C-5922/2011, datada de 13/09/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2018 (31/08/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DIJALMA MARQUES DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 189.371.871-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019348 85.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.034,80 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº C-4821/4822/2011, datada de 24/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2018 (31/08/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PLASTECIDOS ARTIGOS PARA TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA, CPF: 05.797.265/0001-86, SANDRA REGINA SOUSA BARROS, CPF: 382.397.871-3, ROSELY FERREIRA DA SILVA, CPF 004.832.241-54.por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000427-71.2007.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.242,15 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), representada pela CDA nº A - 627/2017, datada de 23/02/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Desse modo, observado o exaurimento dos meios eficazes de encontrar os endereços da executada, desde já determino a citação via edital, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 29 de junho de 2018 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2018 (29/08/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000415-33.2002.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de NAVES & SOARES LTDA, CNPJ: 38.130.480/0001-88, SEBASTIÃO JOSÉ SOARES, CPF: 124.760.211-72, NEUZA DIVINA NAVES SOARES, CPF: 171.857.002-30, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença proferida no evento n.º 19, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Estadual ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se as partes da presente sentença. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para conta a disposição do Juízo sob o ID 072012000004216117, na agência 0610, Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome da sócia executada Neuza Divina Naves Soares, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto, conforme provimento nº 006/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de agosto de 2018, Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2018 (30/08/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

PETIÇÃO Nº. 0016358-53.2017.827.2706

REQUERENTE: YURI ALEXSANDER APINAJGÉ RIBEIRO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 64 a seguir transcrito: "Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para cumprir sua obrigação, no prazo de dez dias, sob pena de bloqueio de verbas públicas. Cumpra-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0016565-18.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: "[...] **Diante do exposto**, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os **pressupostos** se mostram presentes, razão pela qual **defiro a tutela provisória de urgência**, a fim de determinar que o **Estado do Tocantins**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize a transferência da criança D. L. M. DE S., via UTI aérea, para Unidade Hospitalar que realize procedimento cirúrgico pediátrico, conforme laudo médico para tratamento fora de domicílio acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0010650-85.2018.827.2706

REQUERIDO: HILDERESPLAY MORAIS MARTINS

VÍTIMA: ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS. **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: 1) afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2) proibição de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; 3) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; 4) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; 5) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; 6) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 7) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)....".
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ação Penal nº 5000043-13.2004.827.2707

Denunciado: **AILTON DOS SANTOS**

Vítima: **LAZARO AQUINO DE ARAÚJO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000043-13.2004.827.2707, chave do processo nº 383497756815, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **AILTON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/02/1979, filho de Francisco Honorato dos Santos e Maria do Socorro dos Santos, residia no Povoado Vila Falção, Município de Araguatins-TO, é o presente Edital para INTIMÁ-LOS a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum de Araguatins-TO., no dia **20/11/2018, às 08h30mn**, para a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (04/11/2018). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE JULGAMENTO

Processo nº 5000008-34.2010.827.2710

Chave: 637030847414

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor do Procedimento: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a): João Raimundo Pereira Lima Filho

Vítima: Josimar Alencar

Tipificação: Artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, c/c artigo 1º, I, da Lei 8.072/90.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 25 de outubro de 2018, às 08h30min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2018, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: JOÃO RAIMUNDO PEREIRA LIMA FILHO, vulgo "NOVIN", brasileiro, divorciado, lavrador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 08/09/1973, filho de João Lima e Teresinha Pereira Lima, atualmente em lugar incerto e são sabido, conforme consta do bojo dos autos (evento 1 – Alvará13 – Folha 99/99verso, denunciado pelo Ministério nos autos em epígrafe e pronunciado como incurso nas sanções 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, c/c artigo 1º, I, da Lei 8.072/90. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no

átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE JULGAMENTO

Processo nº 0000778-39.2015.827.2710

Chave do Processo: 444956101615

Procedimento Judicial: Ação Penal de Competência do Júri

Autor do Procedimento: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciados: MANOEL FABRÍCIO TELES PEREIRA, ESTEVÃO EMÍLIO CASTRO ALMEIDA e ANTONIO MENDES NONATO

Tipificação: Artigo 121, §2º, I, II, do Código Penal, com as implicações do artigo 1º, I, da Lei nº 8.072/90, artigo 155, §4º, IV, do Código Penal, artigo 311 e artigo 288, todos do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 17 de dezembro de 2018, às 08h30min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 1ª Sessão Ordinária da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2018, quando serão submetidos a julgamento os acusados a seguir qualificados: 1. MANOEL FABRÍCIO TELES PEREIRA, brasileiro, solteiro, operador de equipamentos, nascido aos 22/07/1985, natural de Araguatins-TO, filho de Arnaldo Teles de Sousa e Doralice Pereira de Sousa, portador da CIRG nº 772204 SSP/TO e CPF nº 000.723.891-08, ORA RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO; 2. ESTEVÃO EMÍLIO CASTRO MENDES, brasileiro, união estável, contador, nascido aos 19/10/1985, natural de Marabá-PA, filho de Lindolfo Ivo de Almeida Júnior e Rosinete Mendes de Castro, portador da CIRG nº 385779 SSP/TO e CPF nº 016.084.351-05, ORA RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DE ARAGUATINS-TO e; 3. ANTONIO MENDES NONATO, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 15/01/1980, natural de Tucuruí-PA, filho de Manoel Cícero Nonato da Silva e Maria Mendes Nonata, ORA RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, todos denunciados pelo Ministério nos autos em epígrafe e pronunciados como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, I, II, do Código Penal, com as implicações do artigo 1º, I, da Lei nº 8.072/90, artigo 155, §4º, IV, do Código Penal, artigos 311 e go 288, todos do Código Penal. Funcionarão na acusação os Doutores PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA e ELIZON DE SOUSA MEDRADO, Digníssimos Promotores de Justiça, bem como a Assistente de acusação Doutora RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO, inscrita na OAB-TO sob o nº 1803-B. Funcionará na defesa do acusado MANOEL FABRÍCIO TELES PEREIRA, o Doutor JORGE BARROS FILHO, inscrito na OAB-TO sob nº 1490. Funcionará na defesa do acusado ESTEVÃO EMÍLIO CASTRO MENDES, o Doutor CLEOMAR COELHO SOARES, inscrito na OAB-TO sob nº 5252. Funcionará na defesa do acusado ANTONIO MENDES NONATO, o Doutor OZIEL VIEIRA DA SILVA, inscrito na OAB-MA sob nº 3303. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 5000008-34.2010.827.2710

Chave: 637030847414

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor do Procedimento: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a): João Raimundo Pereira Lima Filho

Vítima: Josimar Alencar

Tipificação: Artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, c/c artigo 1º, I, da Lei 8.072/90.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titula desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5000008-34.2010.827.2710 – Chave 637030847414, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e acusado JOÃO RAIMUNDO PEREIRA LIMA FILHO, vulgo “NOVIN”, brasileiro, divorciado, lavrador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 08/09/1973, filho de João Lima e Teresinha Pereira Lima, atualmente em lugar incerto e são sabido, conforme consta do bojo dos autos (evento 1 – Alvará13 – Folha 99/99verso. E, diante da impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-A a comparecer perante este Juízo e Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO, no dia 25/10/2018, às 08h30min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados, onde encontra-se pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 1º, I, da Lei 8.072/90. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente a acusada, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e demais lugares de costume, na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito.

AURORA

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000018-51.2005.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado JOÃO WELLINGTON PÊDRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21 de fevereiro de 1987, em Brasília/DF, filho de Maria de Lurdes Pedra dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 121, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para que compareça perante este juízo, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se no dia 19 de setembro de 2018, às 08h20min, na Câmara Municipal local, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Setor Sul, nesta cidade, onde será assistido pelo Defensor Público Estadual. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu Eliane Ramos Cândido Tavares, Técnica Judiciária do Crime, o digitei e imprimi. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que foram sorteados, no dia 10 de abril de 2018, às 17h00min, os 25(vinte e cinco) jurados e 05(cinco) suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se no dia 19 de setembro de 2018, às 08h20min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos do réu JOÃO WELLINGTON PÊDRA DOS SANTOS, por crime previsto nos artigos 121 c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, referente aos autos de nº 5000018-51.2005.827.2711, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei. JURADOS: 1º - Anice Palmeira do Prado, Comerciante; 2º - Ádio Souza Silva, Fazendeiro; 3º - Daiane Eduardo da Silva, FPM; 4º - Delvânia Torres Ferreira de Souza, FPM; 5º - Edno Alves da Silva, Autônomo, Comerciante; 6º - Edson Freire Ribeiro, Autônomo; 7º - Edson Neiva da Silva, Autônomo; 8º - Edson Barbosa da Silva, FPM; 9º - Euza de Souza Martins, FPM; 10º - Gerliam Bastos Cortes, FPM; 11º - Jamildes Silva Cunha, Comerciaría; 12º - Juliede da Costa Pontes dos Santos, FPM; 13º - José Valmir das Neves, Comerciante; 14º - João Gonçalves Lima, Comerciante; 15º - João Cardoso de Souza, FPM; 16º - Josenildes Neves Rodrigues, Autônoma; 17º - Luzia da Silva Santos, FPM; 18º - Magna Gonçalves da Silva, FPM; 19º - Marlúcio da Silva Ramos, FPM; 20º - Maria Selene de Souza Ramos, FPM; 21º - Maristela de Oliveira Torres, Prof. Municipal; 22º - Michelly de Araújo, Coordenadora Municipal; 23º - Mailon Alves de Souza, Assistente Administrativo; 24º - Osmam Freire dos Santos, FPM; 25º - Rosimeire de Souza Passos, FPM; SUPLENTE DE JURADOS: 1º - Adriana Borges Alves Avelar, Enfermeira; 2º - Dilcimar Lima dos Santos, Autônomo; 3º - Domingas Soares dos Santos, FPM; 4º - Geruza Torres de Souza Tavares, FPE; 5º - José Eduardo Vaz, Autônomo. E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Aurora do Tocantins, 03 de setembro de 2018. Eu, Eliane Ramos Cândido Tavares, Técnica Judiciária. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito.

COLINAS

2ª vara cível

Editais

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 5000488-66.2011.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4) Chave Processo 195861526714 , promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em face de PEREIRA, MORAIS & PONTES LTDA - ME E DOMINGOS PEREIRA PONTES, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins -TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA , levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada PEREIRA, MORAIS & PONTES LTDA - ME E DOMINGOS PEREIRA PONTES, penhorado no evento 23 AUTO2 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "01 (um) lote urbano de nº 01, da quadra 103, sito a Av. Juscelino K. de Oliveira, esquina com a Av. Gonçalves Dias, nesta cidade, com a área de 398,00 M2, devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M-1.694, Livro nº 02, avaliado em R\$ 185.570,18 (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos) . ÔNUS, pendentes recursos ou causas pendentes

sobre o referido imóvel : Não existe nenhum ônus (certidão atualizada) . Através do presente Edital ficam os executados PEREIRA, MORAIS & PONTES LTDA - ME e DOMINGOS PEREIRA PONTES, e sua esposa, se casada for, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais . Data da 1ª PRAÇA: 16 de outubro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 185.570,18 (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca. Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 30 de outubro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, nos termos do art. 686, VI, CPC., para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2018. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível

COLMEIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000353-51.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente SERPIL MÓVEIS LTDA e Executado JOMAR SOARES LOPES e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES, que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: JOMAR SOARES LOPES, brasileiro, portador do CPF nº 477.133.481 - 15, nascido em 23/10/1969, filhos de Antonio Lopes Teixeira, e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES, brasileira, portadora do CPF nº 251.988.358 - 89, filha de Terezinha Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 38, a seguir transcrito: "Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 31/08/2018. Eu, _____, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002012-04.2016.827.2716

EXEQUENTE: ARNON JÁCOMO DE SOUSA

ADV(A): Não Consta

EXECUTADO: ABILIO OSCAR LEAL COSTA NETO

ADV: Elvis Pereira Alves – OAB/TO 8896

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 03 de setembro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado."

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000959-16.2015.827.2718

FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: WILLIAM SANTOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Guarulhos/SP, nascido aos 18/06/1991, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 043.570.681-00, portador do Registro Geral nº 351713840 SSP/SP, filho de João Luz dos Santos e Rosimary Rosa de Jesus, residia na Rua Carolina, s/n, Setor Caixa D'água, Filadélfia/TO, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000959-16.2015.827.2718, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal e, por consequência, CONDENO os acusados VALDILSON PEREIRA DA SILVA, vulgo "Gaguim", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Caxias/MA, nascido aos 07/07/1977, portador do Registro Geral nº 040.496932010/4 SSP/MA, filho de Valdemar Gonçalves Pereira da Silva e Cleide de Maria da Silva, residente no Setor Lago Azul, próximo a garagem da

Prefeitura Municipal, Filadélfia/TO; e WILLIAM SANTOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Guarulhos/SP, nascido aos 18/06/1991, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 043.570.681-00, portador do Registro Geral nº 351713840 SSP/SP, filho de João Luz dos Santos e Rosimary Rosa de Jesus, residente na Rua Carolina, s/n, Setor Caixa D'água, Filadélfia/TO, com incurso nas penas no artigo 155, § 1º e § 4º, inciso IV, do Código Penal, reconhecendo o privilégio previsto no § 2º do mesmo diploma legal... Presente a hipótese do furto privilegiado, por ser o acusado primário e de pequeno valor a res furtiva, assim, decoto 1/3 da pena provisória, fixando a pena definitiva em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 8 (oito) dias multa... Do valor do dia multa: Nos termos do artigo 60, caput, do Código Penal, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, já que não há nos autos elementos para aferir a capacidade econômica do acusado, devendo, por isso ser reconhecido em seu favor o mínimo legal. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 8 (oito) dias multa equivalente a 1/30 do salário mínimo. Do regime cumprimento de pena: Com fundamento no art. 33, caput, § 2º e artigo 59, todos do Código Penal, fixo para cumprimento da pena privativa de liberdade como REGIME INICIAL ABERTO, que a princípio se mostra adequado e necessário à reprovação e prevenção dos crimes. Da substituição da pena: Em razão do preenchimento dos requisitos insertos no artigo 44 e incisos do Código de Processo Penal em consonância com o §2º do mesmo artigo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos; de prestação pecuniária no importe de 1 (um) salário mínimo, a ser revertida para Instituição a ser definida pelo juízo da execução, e prestação de serviços à comunidade (artigo 43, I e IV do CP), pelo período da pena fixada, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser determinado pelo juízo da execução penal... Do direito de recorrer em liberdade: Por ter os réus respondido o processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejam sua custódia cautelar pelo Estado, CONCEDO aos acusados o direito de recorrer em liberdade. Nos termos da súmula 716 do STF, concedo aos acusados o direito à execução provisória da pena no regime ao qual foi condenado. DEIXO de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados (art. 387, CPP) vez que na hipótese, embora tenha pedido constando expressamente na denúncia, este foi feito de forma genérica, sem indicar, ao longo da demanda, valores concretos e provas suficientes a sustentá-lo, impedindo que fosse propiciado aos réus a possibilidade de defender-se e produzir contraprova. Custas processuais pelos acusados, porém suspensa a exigibilidade do pagamento em razão dos benefícios da assistência judiciária que defiro, neste momento, nos termos da Lei nº. 1.060/50... Filadélfia/TO, 20 de março de 2018. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz Titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevi. (ass) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 dias

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Guarda registrada sob o nº **0000952-13.2018.827.2720** na qual figura como requerente **WELVES GOMES CARVALHO** e requerida **NUTRISERVICE SUPORTE NUTRICIONAL MEIRELI**, e por meio deste **CITAR** a **NUTRISERVICE SUPORTE NUTRICIONAL MEIRELI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Eu, _____, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, Mat 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:18:43, na data 3 de setembro de 2018 às 13:18:43. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 dias

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da ação de Usucapião, registrada sob o nº **5000890-58.2013.827.2720** na qual figura como requerente **Manoel Messias de Sousa** e requerida **Milton Angelo de Araújo e outros**, e por meio deste **CITAR** a empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTE MANÁ LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, e para apresenta, resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Eu, _____, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, Mat 145357, que digitei e dato –

Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:34:03, na data 3 de setembro de 2018 às 16:34:03. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

Fica INTIMADA a parte requerida da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000228-96.2010.827.2721 – Chave do processo: 192002640014

AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: SEBASTIANA CÂNDIDA PINHEIRO

Advogado: EVANDRO SOARES DA SILVA (DP) DP8864934

Requeridos: FRANCINETE ALCANTARA DA COSTA e LUCIANO DOS ANJOS LIMA.

SENTENÇA do Evento 60 de 13/06/2018: “Ante o exposto, amparada pelas razões de fato e direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, para CONDENAR os requeridos ao pagamento de todos os débitos e as multas geradas pela utilização da motocicleta, objeto da lide, no valor de R\$ 1.129,21 (mil cento e vinte e nove reais e vinte e um centavos), correspondente aos anos de 2003 até o ano de 2010 quando houve a busca e apreensão do bem, no prazo de trinta dias. Assim, havendo sucumbência recíproca, por parte do autor e requerido Isaías Pinheiro da Rocha, condeno ambos nas custas processuais finais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, ambos distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada (art. 86, 87 e 85, §8º, todos do CPC), entretanto, quanto ao autor, ressalvada a isenção conferida pelo art. 98, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, data do sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito”

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 5000667-05.2013.827.2721, movida por G.S.. DE C., menor rep. genitora Sra. R.M.S.DE C. em desfavor de DENILSON CAMPOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Inês Campos da Silva, inscrito no RG n. 105856 SSP/TO, CPF n. 777.707.901-82; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito sob pena de penhora acrescida de juros e correção monetária oficial, sob pena de penhora. Transcorrido o prazo, não efetuado o pagamento, o Sr. oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na oportunidade, o executado. Na impossibilidade de penhorar bens, por não encontrar bens penhoráveis, deverá cumprir o disposto no artigo 659, § 3º, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2018 (28/08/2018). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Fica a requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 0000575-78.2014.827.2721

Requerente: **Ministério Público**

Requerida: **IRANI SOUSA RODRIGUES**

SENTENÇA: “(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, considerando o menor já se encontra residindo com a genitora em outra Comarca não havendo nenhuma informação de novos atos, determino o arquivamento do presente feito, por perda do objeto. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 21 de agosto de 2018. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.”

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0003464-94.2017.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)

acusado(a) **ADAILTON COSTA DA SILVA JUNIOR - CPF: 61084562308**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 11 de agosto de 1993, natural de Passo do Lumia – MA, filho de Adailton Costa da Silva e de Tereza Raquel Pereira Silva, portador do CPF 610.845.323-0; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de agosto de 2018. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO** Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0008946-28.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **PEDRINA PEREIRA BORGES**, brasileira, solteira, cozinheira, nascida em 29 de junho de 1975, natural de Gurupi – TO, filha de Antônia Pereira do Nascimento e de José Borges do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 339, § 2º, do Código Penal.**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) ISTO POSTO, vislumbrando-se a falta de interesse processual (aplicação subsidiária do art. 485, inciso VI e §º3, do Código de Processo Civil), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a acusado(a) **PEDRINA PEREIRA BORGES**. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas, arquivando o feito. Após o recolhimento das custas processuais, se for o caso, proceda-se conforme art. 337 [1] do CPP, caso haja fiança, e não tenha havido destinação diversa. Havendo bens apreendidos, proceda-se conforme o artigo 123 do CPP. Publique-se Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. **MIRIAN ALVES DOURADO**". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal.**

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1863/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 28 de agosto de 2018

O Dr^o **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal desta Comarca, encontra-se afastado de suas funções para cumprir plantão administrativo na sede da Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados - FENAJUD, conforme processo SEI nº 18.0.000019719-6.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, retroativamente, no dia **17 de agosto de 2018**, bem como no período de **27 de agosto a 28 de setembro de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 1876/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 30 de agosto de 2018

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, no período compreendido entre os dias **31 de agosto a 05 de outubro de 2018**.

O Dr. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Artigo 4º - Ficam designados o **DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e a servidora **CLÁUDIA RODRIGUES CHAVES**, Escrivã Judicial, lotados na Comarca de Alvorada-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 31 de agosto de 2018 às 07h59min do dia 07 de setembro de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **CÁCIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9971-4234.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9971-4234.**

Artigo 5º - Ficam designados a **DR. NELSON RODRIGUES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e o servidor **LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, lotados na Comarca de Araguaçu-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 08h00min do dia 07 de setembro de 2018 às 07h59min do dia 14 de setembro de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SILAS TERRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8457-3293.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 8454-5848.**

Artigo 6º - Ficam designados o **DR. LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia e o servidor **SILMAR DE PAULA**, Escrivão Judicial, lotado na Comarca de Figueirópolis-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do

Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 14 de setembro de 2018 às 07h59min do dia 21 de setembro de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9979-5642**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9976-0780**.

Artigo 7º - Ficam designados a **DR.ª ANA PAULA ARAÚJO AÍRES TORIBIO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA**, Escrivã Judicial, lotadas na Comarca de Palmeirópolis-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 21 de setembro de 2018 às 07h59min do dia 28 de setembro de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8458-5057**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 8458-4503**.

Artigo 8º - Ficam designados o **DR.ª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR**, Técnica Judiciária, lotadas no Juizado Especial Cível da Comarca de Palmeirópolis-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 28 de setembro de 2018 às 07h59min do dia 05 de outubro de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ILSON SILVA QUEIROZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 9º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 10º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 11º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 12º. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juizes Diretores dos Foros das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Juíza de Direito, **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Recuperação Judicial n. 0000739-80.2018.827.2728, em favor da empresa **WAGNA MONTEIRO DE BRITO TOLEDO ME - WG TRANSPORTES**, empresa com responsabilidade individual, inscrita no CNPJ sob nº 07.154.548/0001-35, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº2, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Negro-TO, CEP 77.620-000, neste ato representada por sua proprietária Sra. Wagner Monteiro de Brito Toledo, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 708.682 SSP/TO e CPF nº 000.881.491-02, residente e domiciliado na Rua Avenida 7 de Setembro, nº2, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Negro - TO, CEP 77.620-000, conforme resumo do pedido da inicial e da decisão em frente transcrito: "WAGNA MONTEIRO DE BRITO TOLEDO ME - WG TRANSPORTES, com qualificação jurídica nos autos, aforaram o presente Pedido de Recuperação Judicial, sustentando, em síntese, que sua fundação ocorreu em 2004, por meio de sua sócia Wagner Monteiro e seu esposo Gerry da Rocha Toledo, que visualizaram uma grande oportunidade do ramo no mercado nacional. Iniciou suas atividades no ano de 2011 de forma satisfatória, vez que no referido ano, houve um forte crescimento do cultivo de soja no Estado do Tocantins, sendo que trabalhavam com frota agregada, de forma que realizavam o transporte de calcário e grãos em todo o Estado do Tocantins. Destaca ainda que o ano de 2013 foi excelente para o ramo do agronegócio no Estado. Ocorre que

na safra de 2015/2016, o cultivo da soja no Estado do Tocantins foi comprometido em razão de uma forte estiagem e da crise econômica. Discorre que a crise no agronegócio refletiu diretamente nas atividades de transportes exercidas pela requerente, iniciando uma crise financeira interna. No ano de 2017 tiveram o valor obtido através da prestação de seu serviço, quase totalmente aplicado em suas despesas operacionais, tais como pneus, peças, abastecimentos, bem como com o pagamento de seus colaboradores. O ano de 2018 foi marcado negativamente para as empresas do ramo do transporte, em razão das altas expressivas do preço do diesel, bem como dos insumos essenciais para a manutenção de sua frota. Além do mais, a requerente vem sofrendo com o juros altos aplicados pelas instituições financeiras nos créditos ora contratados, necessitando da ajuda do judiciário para que consiga continuar exercendo suas atividades, bem como consiga arcar com todas as obrigações assumidas. A inicial foi instruída com os documentos constantes no evento 1, anexos 2 a 16. Ao evento 03 os autos foram conclusos. 'Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, para tanto, nos termos do art. 52 da Lei n.º 11.105/2005 nomeio administrador judicial, o Dr. Flávio de Faria Leão, OAB-TO 3965-B com endereço profissional no Edifício Executive Center, sala 603, Palmas-To, já cadastrado no eproc. Deve o mesmo ser intimado pelo sistema para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição, a partir de quando estiver investido para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.101-05. 2. Ressalto que, nos termos do art. 49 da LRJ, somente os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos ao presente procedimento. 3. DETERMINO a remuneração do Senhor Administrador Judicial no valor de 2% do valor atribuído a causa, (art. 24, da Lei nº 11.101/05), com a seguinte forma de pagamento: 60% do valor em parcelas mensais com início em setembro de 2018; 40% após o atendimento do disposto nos artigos 154 e 155 da LRJ. 4. Fica a recuperanda DISPENSADA de apresentar Certidões Negativas para que possa exercer suas atividades empresariais, devendo observar o art. 69 da mesma lei, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". Desta maneira torna-se desnecessária a suspensão de apontamentos em cartórios e órgãos de proteção ao crédito. Ressalta-se, por oportuno, que a dispensa NÃO abrange as Certidões para contratar com o Poder Público ou para auferir benefícios ou incentivos. 5. DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES contra a recuperanda, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º). Esta suspensão não poderá exceder o prazo de 180 dias, contados do deferimento deste processamento (intimação). Após o decurso os prazos se restabelecem, salvo mora justificada nesta recuperação. A empresa recuperanda deverá identificar as demandas que responde e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º), inclusive nas ações que tramitam neste juízo. 6. DEFIRO a manutenção de posse da recuperanda, durante o prazo da suspensão, sobre os bens descritos no item 07.3 da petição inicial, placas: OYA-3438, QKF-3751, OLI-9750, OYC-2329, GVE-0554, GVE-0556, OLK-1870, OLK-2280, OLL-2190, OLL-2540, NWJ-7545. 7. OFICIE-SE a Junta Comercial do Estado do Tocantins para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da LRJ. 8. DEVERÁ a recuperanda, mensalmente, a partir da intimação desta, apresentar contas administrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 9. INTIMEM-SE pelo eproc, as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, na pessoa de seus representantes judiciais, acerca deste pedido, com cópia da inicial e desta decisão (art. 52, V). 10. EXPEÇA-SE o EDITAL na forma preconizada no §1º do referido artigo 52 supracitado. Fixo prazo de 15 dias para que os credores apresentem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. 11. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, LRJ, sob pena de convalidação da recuperação em falência. Advirto os credores de que, apresentado o plano de recuperação, será publicado edital com aviso para que possam, no prazo de 30 dias, manifestar eventual objeção, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembleia geral para a constituição de Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, LRJ). 11. INTIMEM-SE a recuperanda e o Sr. Administrador Judicial. 12. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Intimem-se. Cumprase. Novo Acordo, 08 de agosto de 2018. Aline Iglesias - Juíza da Direito." " Segue a lista nominativa dos credores com o valor atualizado e a discriminação dos créditos:

CLASSE	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
TRABALHISTA	FLAVIO BATISTA LIMA	005.882.571-17	7186,83
TRABALHISTA	NELSON CARNEIRO SÁ	566.538.591-34	7186,83
TRABALHISTA	JOÃO KARLOS MARTINS NAVES	707.380.921-34	7186,83
GARANTIA REAL	CLODOALDO AGULHON	604.059.889-15	235.700,00
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	15.000,00
GARANTIA REAL	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	75.000,00
GARANTIA REAL	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	130.000,00
GARANTIA REAL	BANCO MERCEDES	60.814.191/0001-57	140.000,00
GARANTIA REAL	BANCO MERCEDES	60.814.191/0001-57	48.000,00
GARANTIA REAL	BANCO VOLKSWAGEN	50.109.165/001-49	144.000,00
GARANTIA REAL	BANCO VOLKSWAGEN	50.109.165/001-49	47.000,00
GARANTIA REAL	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	12.000,00
QUIROGRAFÁRIO	SILVIO LUIZ ZUFFO	791.042.071-49	20.802,04

QUIROGRAFÁRIO	RODO POSTO	04.219.821/001-11	8.000,00
QUIROGRAFÁRIO	POSTO VISÃO	02.463.588/0001-45	12.000,00
QUIROGRAFÁRIO	POSTO MILENA	01.673.698/0001-79	5.000,00
QUIROGRAFÁRIO	POSTO PRATÃO	16.823.762/0001-28	12.000,00
TRABALHISTA	FABIO BATISTA LIMA	012.339.181-41	20.000,00
TRABALHISTA	KÁTIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA	004.115.791-50	2.742,75

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para os credores não relacionados no pedido, habilitarem seus créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados junto ao administrador judicial (Art. 7º, §1º). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Interina, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte autora: **CARLOS HENRIQUE NUNES DOS SANTOS** - CPF: 590.599.581-87 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para que regularize a sua representação processual, indicando seu novo patrono e juntando aos autos o respectivo instrumento do mandato, sob pena de extinção do procedimento sem resolução de mérito - Processo: **Procedimento Comum - Nº 5008087-08.2011.827.2729 - (Chave nº 766775128013)** - Autor **CARLOS HENRIQUE NUNES DOS SANTOS** em desfavor de **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**. Para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0029143-41.2018.827.2729**, interposta por **ANAIDES MARIA DA CONCEICAO** em desfavor de **ARGEMIRO DA SILVA SOUSA**, que fica **CITADO** por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/08/2018, **SELMA TERRA ALVES MARÇAL**, digitou. **SELMA TERRA ALVES MARÇAL-TÉCNICA JUDICIÁRIA**.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0027119- 40.2018.827.2729**, interposta por **PERCIVAL MILAN** em desfavor de **WANDA DELL'EST MILAN**, que fica **CITADO** por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/08/2018, **SELMA TERRA ALVES MARÇAL**, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0025263-41.2018.827.2729**, interposta por **CLEUZA ALVES PRUDENCIO** em desfavor de **GERALDO EUSTAQUIO PRUDENCIO**, que fica **CITADO** por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM.ª Juíza mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/08/2018, **SELMA TERRA ALVES MARÇAL**, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0004634-46.2018.827.2729**, interposta por SIMONE MARIA DE OLIVEIRA LOPES em desfavor de ANTÔNIO BONFIM QUEIROZ, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM.^a Juíza mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/08/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou. SELMA TERRA ALVES MARÇAL-TÉCNICA JUDICIÁRIA.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0009604-89.2018.827.2729**, interposta por LUIZ HENRIQUE DIÓGENES DA SILVA, menor representado por sua genitora DAMIANA MARIA DIÓGENES DA SILVA em desfavor de SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Divórcio Litigioso**, registrada sob n.º **0009272-93.2016.827.2729**, interposta por **VANESSA CASSOL** em desfavor de **TIAGO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/09/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0007542-76.2018.827.2729**, interposta por LUCAS RAFAEL XAVIER DE ARAUJO, menor representado por sua genitora ANGELA MARIA GONCALVES XAVIER em desfavor de DIORLEY TAVARES DE ARAUJO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0017465-97.2016.827.2729**, interposta por DEFENSORIA PÚBLICA em desfavor de GILMAR DA ROCHA PEREIRA PAIVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525,

caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/09/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º **0020651-94.2017.827.2729**, interposta por LUCILDE BATISTA DA SILVA em desfavor de ISABELLA DE JESUS SILVA, menor impúbere representada por sua genitora **VIVIANA ALVES DE JESUS**, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/09/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Ação de Guarda c/c Alimentos, registrada sob n.º **0037362-77.2017.827.2729**, interposta por LAURA CRISTYNA RODRIGUES GERMENDORFF e ANDIARA RAIANA GERMENDORFF em desfavor de LUDSON FERNANDO RODRIGUES BANDEIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/08/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **5003823-79.2010.827.2729**, interposta por RAQUEL VIANA DOS SANTOS e SARAH RAFAELLA VIANA DOS SANTOS em desfavor de JOSÉ VIANA DOS SANTOS, que fica INTIMADO por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação à penhora realizada, conforme evento 47. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/08/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º **0026829-59.2017.827.2729**, interposta por JOSUE JOSE GONCALVES em desfavor de ANTÔNIA MARQUES DE SOUZA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/09/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária.

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0022029-51.2018.827.2729**, interposta por MICHELLY ALVES DE SOUSA representada por sua genitora MÁRCIA ALVES DA SILVA BISPO em desfavor de ROBERTO BISPO DE SOUSA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCP, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüência legais (NCP, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Autos n.º: 0018808-94.2017.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: SONIA MARIA AFONSO ARAUJO DE ANDRADE

Requerido(a): LUIZ FERNANDO COSTA DE ANDRADE

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de LUIZ FERNANDO COSTA DE ANDRADE, em razão de possuir quadro demencial em estado avançado (CID10 I69.8 F01.3), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, SONIA MARIA AFONSO ARAUJO DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG de n.º. 1.425.567 SSO/TO e CPF de n.º. 124.924.181-20, residente e domiciliada na Quadra 108 Norte, Alameda 08, Lote 26, CEP: 77006-110, Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/09/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0035706-22.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Processados: GABRIEL GOMES SOARES e MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR

FINALIDADE: O juiz de direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – respondendo pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **GABRIEL GOMES SOARES** (Brasileiro, solteiro, barman, nascido aos 10/09/1996, natural de Porto Franco-MA, filho de Elionildo Gomes e Irany Soares da Silva, portador do RG nº1.224.003 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 046.888.831-45), **atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0035706-22.2016.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: “ (...) Autor: Ministério Público. Acusados: MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR e GABRIELGOMES SOARES, com qualificação nos autos eletrônicos. Fato: Consta dos autos de inquérito policial que na data 08 de agosto de 2016, no período matutino, no Plano Diretor Sul desta Capital, os denunciados, em comunhão de vontades e unidade de desígnios, portaram arma de fogo de usopermitida, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja: 01 revólver, calibre .38S&P, marca Rossi, numeração E155554, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento I, e Laudo Pericial anexado ao evento 10 dos autos de IP). Capitulação inicial: artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. A denúncia foi recebida por este juízo. O acusado MÁRCIO foi citado pessoalmente e apresentou resposta. O recebimento da petição inicial foi ratificado. O acusado GABRIEL não foi encontrado, tendo sido citado por edital. Realizada a instrução, com inquirição de testemunhas e interrogatório de MÁRCIO. Alegações finais do Ministério Público: pediu a absolvição do acusado, ao argumento de que a conduta praticada foi materialmente atípica. Alegações finais da defesa: encampou o pedido do MP. Destaco que o acusado foi preso em flagrante e teve sua liberdade provisória concedida mediante recolhimento de fiança. É o relatório. Na instrução, restou comprovado que o acusado MÁRCIO portava a arma descrita na denúncia, que foi localizada devido à ação do policial que o prendeu (ANTÔNIO). A despeito disso, entendo que o acusado não merece ser sancionado penalmente, pois não violou o bem jurídico tutelado pela norma em comento, qual seja a incolumidade pública. Com efeito, a situação em que o acusado foi flagrado leva a acreditar que não pretendia usar a arma para cometimento de crime. Na verdade, a arma foi encontrada apenas porque o corréu GABRIEL a manuseou inadvertidamente, como MÁRCIO admitiu no interrogatório judicial. Por fim, não há registro de que qualquer dos acusados seja dado aprática de crimes. Desta forma, ainda que estivessem portando a arma, não cometeram crime, pois não vulneraram a paz social. A propósito, acolho a manifestação do MP e estendo esta decisão a GABRIEL, embora o processo esteja suspenso em relação a ele. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR e GABRIEL GOMES SOARES, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Intimem-se via e-Proc/TJTO. Remeta-se o processo à SECRIM, para intimar GABRIEL por meio de edital, com prazo de 60 dias, e acompanhar o eventual trânsito em julgado desta sentença. Em caso positivo, cumpra-se como determina o Manual de Rotinas das Varas Criminais. A despeito da absolvição, a arma deve ser encaminhada ao Exército, como prevê o art. 25 da Lei 10.826, caso não haja pedido de restituição no prazo de 10 dias, instruído com o registro. O acusado presente fica desde logo intimado para informar dos dados bancários para restituição do valor da fiança (...). Palmas/TO, 17/07/2018. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito.” Palmas, 03/08/2018. Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0032509-25.2017.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(s): DOUGLAS BATTISTELLA e OUTROS (5)

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA** o(a) acusado(a) **DOUGLAS BATTISTELLA** (Brasileiro, natural de Seara/SC, nascido aos 17/01/1983, solteiro, gestor ambiental / guia turístico, portador do RG n 1092765 SSP/TO, inscrito no CPF nº 982.365.551-00, filho de Eliomar José Battistella e de Mara Lucia Zanchi Battistella, residente e domiciliado na Chácara 151, Loteamento Córrego Prata, Porto Nacional/TO -Tel. (63) 99283-2953 (Chácara dos seus pais Eliomar José Battistella e de Mara Lucia Zanchi Battistella) - **atualmente em local incerto e não sabido**), **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0032509-25.2017.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “[...] SENTENÇA. 1 — RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ELSON CARLOS DA SILVA NOVELINO, ALMY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, MAYCON DOUGLAS FERREIRA SILVA, DOUGLAS BATTISTELLA, BARBARA MARIA BORGES DOS SANTOS e ELLEN FONTES BORGES DA SILVA, imputando-lhes a prática dos crimes dispostos nos artigos 33, caput, 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos do aditamento constante no Evento 93 da presente ação penal. A denúncia narra os seguintes fatos: (...) Notificados, os acusados apresentaram defesa prévia (Eventos 23, 27, 30, 32 e 35). Recebida a denúncia, designou-se audiência de instrução havida em 30 de janeiro de 2018, momento em que foram inquiridas três testemunhas de acusação, duas testemunhas arroladas pela defesa do acusado Elson, uma testemunha arrolada pela defesa da ré Barbara, uma testemunha arrolada pela defesa do acusado Maycon e duas testemunhas arroladas pela defesa do réu Douglas. Na ocasião, o representante do Ministério Público aditou a denúncia, requerendo a condenação dos réus também pela prática do crime previsto no artigo 35 da Lei de Drogas (Evento 93). Designada audiência em continuação para o dia 28 de fevereiro de 2018, foi inquirida mais uma testemunha arrolada pela defesa do acusado Elson, bem como os denunciados foram qualificados e interrogados. Na oportunidade, foi concedida a liberdade provisória para a ré Barbara (Eventos 137 e 146). Em suas alegações finais orais, o representante do Ministério Público requereu a condenação dos réus nos exatos do aditamento da denúncia (Evento 146). A defesa da denunciada Bárbara Maria Borges dos Santos, por meio das alegações finais, requereu a absolvição da acusada quanto ao crime previsto no artigo 35 da Lei de Drogas. Em relação ao tráfico, requereu a fixação da pena no patamar mínimo legal e o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (Evento 155). Elson Carlos da Silva Novelino, por meio de advogado particular apresentou as alegações finais constantes no Evento 159, requerendo em sede preliminar o reconhecimento da nulidade absoluta das provas obtidas, alegando em suma, ausência de autorização judicial para a entrada dos policiais no domicílio do réu e o desentranhamento da apreensão da droga, aparelho celular e objetos dentro do CTG. Requereu ainda a absolvição de todos os crimes que estão sendo imputados. Douglas Battistella, por meio de memoriais, requereu que seja julgada improcedente a denúncia absolvendo o acusado pela prática dos crimes de tráfico e associação para o tráfico (Evento 160). Ellen Fontes Borges da Silva requereu em seus memoriais constantes no Evento 161 a absolvição. Subsidiariamente, em caso de condenação, requereu que a pena base seja aplicada no patamar mínimo legal, a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 42, da Lei de Drogas, fixação do regime prisional mais brando e o direito de recorrer em liberdade. A defesa dos réus Maycon Douglas Ferreira da Silva e Almy Marques de Oliveira, requereu na ocasião das apresentações dos memoriais a absolvição dos acusados, bem como, em caso de condenação, a fixação do regime prisional mais brando e a concessão do direito de recorrer em liberdade (Eventos 162 e 163). 2— FUNDAMENTAÇÃO. O processo encontra-se regular. Inicialmente, quanto à arguição da preliminar feita pela defesa do réu Elson, alegando nulidade das provas em razão da ausência de autorização judicial para entrada no domicílio do acusado em questão, observo que a mesma foi afastada em ocasião do recebimento da denúncia, nos termos da decisão constante no Evento 37 da presente ação, estando assim, superada. Verifico que os demais requerimentos dizem respeito diretamente ao mérito da presente ação penal, razão pela qual deixo para analisar posteriormente. Assim, não há nulidade, pois observo que os réus tiveram asseguradas todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório. Assim, passo à análise do mérito. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. (...) Para a consumação do crime previsto no referido dispositivo legal, basta à execução de qualquer das condutas previstas no artigo 33 da citada lei, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas. A materialidade do delito encontra-se estampada no evento nº 01 dos autos do inquérito policial (0024120-51.2017.827.2729), através do Auto de Exibição e Apreensão; Laudo Pericial Definitivo nº 4433/2017 LAF nº 1421/2017 (Evento 49), o qual atesta a apreensão de 4.630kg de maconha e 122 gramas de cocaína, bem como dos depoimentos testemunhais colhidos em Juízo. Tais substâncias são consideradas ilícitas nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). A prova testemunhal, cuja íntegra encontra-se em áudios, os quais já foram anexados nos autos após a realização da audiência de instrução, apresenta-se, resumidamente, no seguinte sentido: (...) Passo a individualização das condutas: (...) DAS CONDUTAS DOS ACUSADOS DOUGLAS BATTISTELLA e ELLEN FONTES BORGES DA SILVA. Douglas e Ellen foram denunciados pela suposta prática do crime de tráfico de drogas por estarem no veículo automotor, de propriedade de Douglas, onde foi localizada uma barra inteira de substância entorpecente conhecida popularmente como maconha. Imputou-lhes ainda o Ministério Público a prática do crime previsto no artigo 35 da Lei nº 11.343/06. (...) Ou seja, a prova hábil a sustentar o édito condenatório deve ser

firme, robusta e coerente, prevalecendo, em sua ausência, a máxima in dubio pro reo. Assim, de todo conjunto probatório concluo que não restou evidente e com a contundência necessária que os acusados Douglas e Ellen estavam envolvidos na prática delituosa. Portanto, as provas carreadas aos autos não oferecem a pacífica certeza da ocorrência dos fatos apresentados na denúncia em desfavor de Douglas e Ellen. Existindo a fragilidade das provas, todo o juízo edificado padece de segurança, dando margem às arbitrariedades e pondo em risco o ideal de justiça preconizado pelas sociedades democráticas. Diante dos fatos, declaro improcedente a denúncia, absolvendo os acusados Douglas e Ellen do crime de tráfico de drogas.(...) DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. Quanto ao crime de associação para tráfico de drogas, o art. 35 da Lei nº 11.343/06 dispõe que: (...) Assim, deve-se aplicar o atual entendimento do STJ, sendo ele: (...) Nestes autos a acusação não logrou demonstrar a estabilidade e a permanência da relação de traficância entre os réus, muito menos a divisão de tarefas. De tal modo, inviável se torna acolher a denúncia nesse particular. Portanto, à absolvição dos acusados quanto ao crime disposto no art.35 da Lei de Drogas é medida que se impõe. III - DISPOSITIVO. Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte CONDENO os denunciados (...) ALMY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, MAYCON DOUGLAS FERREIRA SILVA e BÁRBARA MARIA BORGES DOS SANTOS à pena de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. ABSOLVO os acusados DOUGLAS BATTISTELLA e ELLEN FONTES BORGES DA SILVA do crime de tráfico de drogas, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP. ABSOLVO todos os denunciados quanto à prática do crime de associação para o tráfico previsto no artigo 35 da Lei de Drogas. DISPOSIÇÕES GERAIS: Fixo o regime fechado para o cumprimento da pena em relação a todos os condenados. Não concedo os réus o direito de recorrerem em liberdade, eis que permanecem todos os motivos que ensejaram o ergástulo preventivo, com exceção da ré Barbara, uma vez que já encontra-se solta e ainda levando em consideração a confissão espontânea da ré na instrução criminal. Quanto aos bens apreendidos, decreto a perda em favor da SENAD, eis que comprovados serem furtos e auxiliares da prática da mercancia, com exceção dos bens que foram apreendidos, inclusive o veículo, em poder de Douglas e Ellen, os quais determino a restituição, observando as formalidades legais. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE e transitando em julgado para a acusação formem-se autos de execução penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 03/09/2018. Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0032509-25.2017.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(s): BÁRBARA MARIA BORGES DOS SANTO e OUTROS (5)

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **BÁRBARA MARIA BORGES DOS SANTOS** (Brasileira, solteira, estudante, natural de Redenção/PA, nascida aos 12/03/1995, portador do RG nº 530147737 SSP/TO, inscrito no CPF nº 053.977.711-04, filho de José Dias dos Santos Filho e de Francisca Maria Borges da Silva., residente e domiciliado na Quadra 303 Norte, Alameda 21, Lote 10, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0032509-25.2017.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “[...] SENTENÇA. 1 — RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ELSON CARLOS DA SILVANOVELINO, ALMY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, MAYCON DOUGLAS FERREIRA SILVA, DOUGLAS BATTISTELLA, BARBARA MARIA BORGES DOS SANTOS e ELLEN FONTES BORGES DA SILVA, imputando-lhes a prática dos crimes dispostos nos artigos 33, caput, 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos do aditamento constante no Evento 93 da presente ação penal. A denúncia narra os seguintes fatos: (...) Notificados, os acusados apresentaram defesa prévia (Eventos 23, 27, 30, 32 e 35). Recebida a denúncia, designou-se audiência de instrução havida em 30 de janeiro de 2018, momento em que foram inquiridas três testemunhas de acusação, duas testemunhas arroladas pela defesa do acusado Elson, uma testemunha arrolada pela defesa da ré Barbara, uma testemunha arrolada pela defesa do acusado Maycon e duas testemunhas arroladas pela defesa do réu Douglas. Na ocasião, o representante do Ministério Público aditou a denúncia, requerendo a condenação dos réus também pela prática do crime previsto no artigo 35 da Lei de Drogas (Evento 93). Designada audiência em continuação para o dia 28 de fevereiro de 2018, foi inquirida mais uma testemunha arrolada pela defesa do acusado Elson, bem como os denunciados foram qualificados e interrogados. Na oportunidade, foi concedida a liberdade provisória para a ré Barbara (Eventos 137 e 146). Em suas alegações finais orais, o representante do Ministério Público requereu a condenação dos réus nos termos do aditamento da denúncia (Evento 146). A defesa da denunciada Bárbara Maria Borges dos Santos, por meio das alegações finais, requereu a absolvição da acusada quanto ao crime previsto no artigo 35 da Lei de Drogas. Em relação ao tráfico, requereu a fixação da pena no patamar mínimo legal e o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (Evento 155). Elson Carlos da Silva Novelino, por meio de advogado particular apresentou as alegações finais constantes no Evento 159, requerendo em sede preliminar o reconhecimento da nulidade absoluta das provas obtidas, alegando em suma, ausência de autorização judicial para a entrada dos policiais no domicílio do réu e o desentranhamento da apreensão da droga, aparelho celular e objetos dentro do CTG. Requereu ainda a absolvição de todos os crimes que estão sendo imputados. Douglas Battistella, por meio de memoriais, requereu que seja julgada improcedente a denúncia absolvendo o acusado pela prática dos crimes

detráfico e associação para o tráfico (Evento 160). Ellen Fontes Borges da Silva requereu em seus memoriais constantes no Evento 161 a absolvição. Subsidiariamente, em caso de condenação, requereu que a pena base seja aplicada no patamar mínimo legal, a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 42, da Lei de Drogas, fixação do regime prisional mais brando e o direito de recorrer em liberdade. A defesa dos réus Maycon Douglas Ferreira da Silva e Almy Marques de Oliveira, requereu na ocasião das apresentações dos memoriais a absolvição dos acusados, bem como, em caso de condenação, a fixação do regime prisional mais brando e a concessão do direito de recorrer em liberdade (Eventos 162 e 163).

2— FUNDAMENTAÇÃO. O processo encontra-se regular. Inicialmente, quanto à arguição da preliminar feita pela defesa do réu Elson, alegando nulidade das provas em razão da ausência de autorização judicial para entrada no domicílio do acusado em questão, observo que a mesma foi afastada em ocasião do recebimento da denúncia, nos termos da decisão constante no Evento 37 da presente ação, estando assim, superada. Verifico que os demais requerimentos dizem respeito diretamente ao mérito da presente ação penal, razão pela qual deixo para analisar posteriormente. Assim, não há nulidade, pois observo que os réus tiveram asseguradas todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório. Assim, passo à análise do mérito.

DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. (...) Para a consumação do crime previsto no referido dispositivo legal, basta à execução de qualquer das condutas previstas no artigo 33 da citada lei, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas. A materialidade do delito encontra-se estampada no evento nº 01 dos autos do inquérito policial (0024120-51.2017.827.2729), através do Auto de Exibição e Apreensão; Laudo Pericial Definitivo nº 4433/2017 LAF nº 1421/2017 (Evento 49), o qual atesta a apreensão de 4.630kg de maconha e 122 gramas de cocaína, bem como dos depoimentos testemunhais colhidos em Juízo. Tais substâncias são consideradas ilícitas nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). A prova testemunhal, cuja íntegra encontra-se em áudios, os quais já foram anexados nos autos após a realização da audiência de instrução, apresenta-se, resumidamente, no seguinte sentido: (...) Passo à individualização das condutas: (...) Em Juízo, Barbara, conhecida como Babi, ao ouvir o mesmo diálogo, por ocasião de seu interrogatório, confessou que a conversa é realmente entre ela e o acusado Elson e que foi até o CTG para buscar substância entorpecente com Elson. Tal também restou confirmado pelo policial Callebe, o qual declarou em juízo que estava em monitoramento dentro do CTG, onde foi possível visualizar o momento em que Elson entregou a substância para Bárbara. (...) **DA CONDUTA DA ACUSADA BARBARA MARIA BORGES DOS SANTOS.** A ré em questão está sendo apontada pela acusação como a responsável pelo transporte e propriedade de uma barra inteira de maconha que foi localizada dentro da bolsa de sua própria filha. Tal substância entorpecente teria sido fornecida pelo acusado Elson. Perante a Autoridade Policial a acusada exerceu o seu direito constitucional de permanecer em silêncio, manifestando o desejo de falar somente em Juízo. (...) De todos os abordados, a acusada Barbara, durante a instrução criminal, foi a única que de certa forma presou pela verdade dos fatos, ao menos no que tange ao modo de aquisição da substância entorpecente que foi encontrada em seu poder. Disse à denunciada que estava apenas fazendo um favor para o seu "irmão de criação" João Vitor, o qual pediu para a ré ir até o CTG buscar substância entorpecente com o acusado Elson. Alegou que pediu uma carona para Ellen e Douglas, sem que eles soubessem da existência de quantidade expressiva de substância entorpecente que havia dentro do automóvel. Confirmou em Juízo que a ligação exposta em audiência é a conversa onde Elson explica a localização exata do Centro de Tradições Gaúchas. Apesar da ré informar que foi a primeira vez que envolve-se com o tráfico de drogas, observo que os elementos colhidos durante a instrução criminal dizem o contrário. Barbara me pareceu bem à vontade na ligação realizada para Elson, exposta em audiência e transcrita acima, falando inclusive que "fez a correria toda". Soma-se a isso o fato de que todos os agentes lotados na Delegacia Especializada afirmaram que o nome da denunciada estava sendo muito ventilado nas investigações em trâmite, citando inclusive que a ré exercia função de "cebola", aquela que gerencia dinheiro de facção criminosa. Igualmente, não vislumbro a possibilidade de alguém simplesmente realizar "um favor" transportando um quilo de maconha para terceiro, no caso, João Vitor, sem auferir qualquer tipo de vantagem ou não estando conivente com a prática da mercancia. Fato é que a ré foi flagrada com uma barra inteira de maconha, bem como confessou o transporte da substância entorpecente, razão pela qual, sua condenação pelo crime de tráfico de drogas é medida que se impõe. (...) **DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS.** Quanto ao crime de associação para tráfico de drogas, o art. 35 da Lei nº 11.343/06 dispõe que: (...) No presente caso, a acusação não logrou êxito em demonstrar a estabilidade e permanência entre os réus, uma vez que Barbara informou desconhecer Maycon e Amy, bem como declarou que conheceu Elson pessoalmente somente no dia dos fatos. Assim, deve-se aplicar o atual entendimento do STJ, sendo ele: (...) Nestes autos a acusação não logrou demonstrar a estabilidade e a permanência da relação de traficância entre os réus, muito menos a divisão de tarefas. De tal modo, inviável se torna acolher a denúncia nesse particular. Portanto, à absolvição dos acusados quanto ao crime disposto no art. 35 da Lei de Drogas é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO. Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. (...) Da acusada Barbara Maria Borges dos Santos. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta da ré é normal. Praticou crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa. Sobre sua conduta social nada se pode dizer. Sobre sua personalidade verifica-se que a mesma é voltada para o crime, haja vista a frequência que se envolve em atividade criminosa. Sobre seus antecedentes consta sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática do crime de roubo. Tal situação será levada em consideração na segunda fase da dosimetria. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime nada revelam em especial. As consequências do delito são as normais para a espécie. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que "o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Assim, com base no dispositivo acima, fixo a pena base em 06 anos de reclusão. Consta a agravante da reincidência

e a atenuante da confissão. Porém, levando em consideração o que ficou decidido no Recurso Especial 1.154.752, do STJ, tais circunstâncias judiciais se compensam, de forma que não há entre elas preponderância. Assim, deixo de aplicá-las no presente caso. Inexistem causas de aumento de pena. Não incide a causa especial de diminuição de pena, vez que denunciada possui em seu desfavor sentença penal condenatória pelo crime de roubo. Assim, torno definitiva a pena base. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte CONDENO os denunciados (...) ALMY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, MAYCONDOUGLAS FERREIRA SILVA e BÁRBARA MARIA BORGES DOS SANTOS à pena de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. (...) ABSOLVO todos os denunciados quanto à prática do crime de associação para o tráfico previsto no artigo 35 da Lei de Drogas. DISPOSIÇÕES GERAIS: Fixo o regime fechado para o cumprimento da pena em relação a todos os condenados. Não concedo os réus o direito de recorrerem em liberdade, eis que permanecem todos os motivos que ensejaram o ergástulo preventivo, com exceção da ré Barbara, uma vez que já encontra-se solta e ainda levando em consideração a confissão espontânea da ré na instrução criminal. Quanto aos bens apreendidos, decreto a perda em favor da SENAD, eis que comprovados serem furtos e auxiliares da prática da mercancia, com exceção dos bens que foram apreendidos, inclusive o veículo, em poder de Douglas e Ellen, os quais determino a restituição, observando as formalidades legais. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE e transitando em julgado para acusação formem-se autos de execução penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 03/09/2018. Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, digitei e subscrevo.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO

AUTOS Nº: 0043690-57.2016.827.2729

CHAVE Nº: 134933448116

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: GILSIMAR CURSINO BECKMAN

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN

REQUERIDO: WANDA ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 702 do CPC, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, no que for cabível. Caso trate-se de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Não havendo qualquer requerimento archive-se. Caso requerido o cumprimento de sentença, o requerente deve apresentar planilha atualizada do débito em 5 (cinco) dias, devendo ser intimado o requerido ao pagamento na forma abaixo: Intime-se a parte executada, VIA AR e, se for o caso, com publicação no diário da justiça (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez na fase de cumprimento, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, acrescido aos já anteriormente fixados. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Este despacho substitui o mandado. Palmas - TO, 06 de junho 2018. Ass.: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". Valor atualizado da dívida R\$ 5.460,01 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e um centavo).

Republicações

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA DECISÃO

AUTOS Nº: 0024692-07.2017.827.2729

CHAVE Nº: 997359774117

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND

REQUERIDO: FAISSAL ROBERTO DE OLIVEIRA; FAIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 702 do CPC, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, no que for cabível. Caso trate-se de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Não havendo qualquer requerimento archive-se. Caso requerido o cumprimento de sentença, o requerente deve apresentar planilha atualizada do débito em 5 (cinco) dias, devendo ser intimado o requerido ao pagamento na forma abaixo: Intime-se a parte executada, VIA AR e, se for o caso, com publicação no diário da justiça (§ 2º, II do

art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez na fase de cumprimento, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, acrescido aos já anteriormente fixados. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Este despacho substitui o mandado. Palmas - TO, 27 de maio de 2018. Ass.: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". Valor atualizado da dívida R\$ 447.701,68 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 183/2018

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **07 a 14 de setembro de 2018**, será cumprido pelo juiz **Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**, titular do Juizado Especial Cível Central desta Comarca, servidora **Gracielle Simão e Silva** e o oficial de justiça **Antônio Júlio F. Gomes**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Boletins de expediente**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0027702-25.2018.827.2729 – Chave do Proc.: 423123166618

Deprecante: 27ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP.

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Nº de origem: 1025027-03.2016.8.26.0100

Exequente: Cooperativa de Econ. E Créd. Mútuo dos Policiais Militares

Advogada: Francisca Maria Ferreira Dantas – OAB/SP. 290.051

Advogada: Vanessa Rodrigues S. Campos – OAB/SP. 298.569

Executado: Aparecido José da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seus advogados intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$106,26 (Cento e seis reais e vinte e seis centavos), mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais) através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderá ser extraído no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória.

Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade com o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0027691-93.2018.827.2729 – Chave do Proc. 829589067918

Deprecante: Vara Judicial da Comarca de Tapejara - RS.

Ação: Cobrança

Nº de origem: 135/1.14.0002828-8

Requerente: Mânica Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Ana Lúcia Centofante – OAB/RS. 97191

Advogada: Sidevan Teixeira – OAB/RS. 28658

Requerido: Valmir Dongenski

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção de oficial de justiça, no valor de R\$27,40(vinte e sete reais e quarenta centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade com o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0029337-41.2018.827.2729 – Chave Processo 132105220618

Deprecante: Vara da Faz. e Reg. Público e 2º Cível da Com. de Niquelândia – GO.

Ação: Monitória

Nº de origem: 292642-46.2014.8.09.0113

Requerente: Editora Positivo Ltda

Advogada: Selma Cristina Saito Azevedo – OAB/PR. 28453

Requerido: Maurício Takeshi Maki

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$32,88(trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Intimações de acórdãos**

Autos: 5000905-83.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO FILHO DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 472.292.841-04

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA QUE FIXA A VERBA SUCUMBENCIAL FAZENDO MENÇÃO A ATO JUDICIAL ANTERIOR, QUE FIXOU OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM 10%. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso por ausência de interesse recursal, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURO FILHO.

Às partes e aos advogados

Autos: 0043377-62.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AROLDO NUNES CONCEIÇÃO – CNPJ/CPF: 233.965.046-15

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0003216-78.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE DE ARIMATEIA NERY DA SILVA CRUZ – CNPJ/CPF: 295.939.481-04

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0000099-74.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VERA LUCIA AYRES BRAGA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 058.529.431-34

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028417-72.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado ROSILENE NASCIMENTO – CNPJ/CPF 403.633.332-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, incisos I, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 498,62 (quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) com seu respectivo rendimento constrito perante a Caixa Econômica Federal e de R\$ 176,59 (cento e setenta e seis reais cinquenta e nove centavos) com seu respectivo rendimento constrito perante o Banco Bradesco no evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 5014154-52.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ALEIXO DA SILVA XERENTE – CNPJ/CPF: 545.877.511-20

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeqüente informar o cumprimento integral ou eventual

inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0017669-73.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: H O CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ/CPF: 06.327.945/0001-07

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0045013-97.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado FERNANDO ALVES DA CUNHA – CNPJ/CPF: 908.656.421-68

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc .Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:Proc. nº 0000886-33.2014.827.2733 Ação: Divórcio Litigioso Exequente: LAILA DE SOUZA PERES Executado: ANTONIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTONIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES - CPF: 364.000.921-53, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação,se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor com as advertencias do art. 285 doCPC . E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de2018. Eu, ALBA LUCIA MAIA BARROS, Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei, conferi e atesto se autêntica a assinatura eletronicamente do MM. Juiz abaixo lançada.Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 1ª PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 5000330-19.2009.827.2733 - Chave: 457892782316, requerido por JOSEFA RIBEIRO NUNES em face do interditando JOÃO DA CRUZ FERREIRA NUNES. Pela MMª. Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:...DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo médico corroborado pela impressão pessoal e torno definitiva a liminar concedida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e DECRETO a INTERDIÇÃO de JOÃO DA CRUZ MOREIRA , brasileiro, aposentada, portador do RG nº 262.260 SSP/TO e CPF nº 777.826.581-87, nascida aos 04/08/1954, filho de Manoel Pereira Nunes e Maria José Ferreira Nunes, declarando-o

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCP, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. JOSEFA RIBEIRO NUNES, qualificada no evento 01. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pela curatela. Expeça-se o mandado para o registro de sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicado no diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do artigo 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-lhe compromisso. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo. Pedro Afonso-TO, 22/06/2017, às 14:00 horas. Juiz de Direito M.Lamenha de Siqueira". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLEIS- Técnica Judiciária Matr. 99232, que digitei o presente. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS Ação Penal nº 0000462-83.2017.827.2733 Chave do Processo: 281345349617 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS Réu: LUANA NERES DA SILVA FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0000462-83.2017.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **LUANA NERES DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 15.06.1992, natural de Arapoema/TO, filha de Ivan Alves da Silva e Francilene Ferreira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno LUANA NERES DA SILVA, nas condutas descritas no artigo 33 Caput, da Lei 11.343/06. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (dias) multa. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 31 de agosto de 2018. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2018. Eu, ___ MARIA SANDIA BRITO CAMPOS - Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.**

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000066-67.2007.827.2734 RÉU: MARCOS DE MENDONÇA MARCELINO A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado **MARCOS DE MENDINÇA MARCELINO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, natural de Guaíra/SP, nascido aos 06 de junho de 1973, filho de Manoel Marcelino Filho e de Eurípedes Aparecida de Mendonça Marcelino, portador do RG nº. 21722816, SSP/SP e CPF: 141.157.388-98, residente na Avenida Santos Dumont, nº. 20, Setor Aeroporto, na cidade de Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **11**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos..., Decido. Decido. DA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO: O crime pelo qual o réu foi denunciado tem a pena em abstrato, detenção, de um a seis meses, ou multa que prescreve em três (3) anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se que da data do recebimento da denúncia que é 09.01.2008, até a presente data, já decorreram mais de 10 (dez) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi. à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do denunciado, MARCOS DE MENDONÇA MARCELINO, em relação ao crime capitulado inicialmente, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data efetivada pelo sistema E-proc. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 de Agosto de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL
1ª vara cível
Intimações aos advogados

AUTOS FISICO n° 2011.0004.7673-7

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: **BANCO DO BRASIL - BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ N 31.546.476/0001-56**

Procuradora (o): **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB-TO 6515-A**

Executados: **LG Engenharia Construção e Comercio Ltda CNPJ Nº 73.884.504/0001-95;**

SÉRGIO LEITE MONTEIRO; LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARAES; ALCIDES DE ASSIS; DORACY DECARLI DE ASSIS; MARIO ROBERTO BUENO; ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO; ROGERIO LEOPOLDO ROCHA; ELDA AUAREK FERREIRA ROCHA. INTIMAÇÃO O ADVOGADO DO EXEQUENTE **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB-TO 6515-A** do Despacho de Fls. 696 – “Despacho: Defiro o requerimento de vistas. P N 26/10/2017 Valdemir B de A. Mendonça – Juiz de Direito Substituto 1ª Vara Cível”. Porto Nacional, Tocantins.

1ª vara criminal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Alessndro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0012212-36.2018.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move DHEYME BATISTA BOTELHO, Brasileiro(a), União Estável, AGRICULTOR , filho(a) de LUIS BATISTA RODRIGUES, brasileiro(a), nascido(a) aos 01/01/1900 , filho(a) de e estando em lugar incerto , fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006:

1º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros;

2º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas;

As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 03/09/2018. Iranir Tavares Cerqueira Pires, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012449-70.2018.827.2737 - Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante– Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra CHARLES CLEITON BELEM MAGALHAES, brasileiro(a), nascido(a) aos 16/02/1984 , filho de MARIA JOSE BELEM ALBUQUERQUE e MAURO FELIX MAGALHAES encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012025-28.2018.827.2737 - Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra JOSÉ BONFIM DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) aos 10/06/1977 , filho de IZABEL CAROBA DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012758-91.2018.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **ANTÔNIO JOSÉ MARTINS DIAS**, brasileiro, nascido aos 16/12/1974, filho de LUIZA MARTINS DIAS e, encontrando-se

em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; 2º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 3º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 03/09/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo*, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal de Júri.

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0001601-55.2017.827.2738 – DIVÓRCIO

Exequente: MARIA ELVINA CARDOSO SILVA

Executado: ALCIONE GONÇALVES DA SILVA

FINALIDADE: intimação da parte conclusiva da sentença de homologação “Ante o exposto, HOMOLOGO o pleito inicial e decreto o DIVÓRCIO do casal ALCIONE GONÇALVES DA SILVA e MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 487, III). Os requerentes voltarão a usar os nomes de solteiros (art. 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, CPC). A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil . P. R. I. Taguatinga, 6 de agosto de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0000062-54.2017.827.2738 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: WANDERSON DA SILVA PAIXÃO E DEFENDORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CORREIA E BUENO LTDA E LINCOM APARECIDO CORREIA BUENO

FINALIDADE: Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente (se não tiver procurador ou for revel), para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação (Código de Processo Civil, 523): a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito; e b) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, devidos na fase de cumprimento. 4. O devedor tem o dever de indicar bens passíveis de penhora, pena de atentar contra a dignidade da Justiça (774). Portanto, se não houver cumprimento voluntário da obrigação, serão tomadas as seguintes medidas coercitivas: a) Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (835), expeça-se ordem de bloqueio eletrônico de ativos financeiros titularizados pela parte devedora ao Banco Central, via sistema BACENJUD (837); b) Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; e c) Restando ainda não pago o débito, oficie-se à Receita Federal do Brasil, via sistema INFOJUD, e solicite-se a relação dos bens constantes das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão no processo. 5. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for, para se manifestar em 10 dias (847). 6. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de pagamento voluntário da obrigação de pagar quantia certa (525). 7. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, em comarcas contíguas e com auxílio de força policial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e arts. 212 e 782 do Código de Processo Civil. 8. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, MANDADO ou ofício. Intimem-se. Taguatinga/TO, 13 de julho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0001601-55.2017.827.2738 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.O.B.F e T.I.B.F rep. Por sua genitora TAMIRES DA SILVA OLIVEIRA

Requerido: FELIPE BATISTA DA SILVA FEITORA

FINALIDADE: intimação da parte conclusiva da sentença de homologação “Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Sem custas e honorários em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga, 6 de agosto de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito em substituição automática.

2ª vara cível e família**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****Processo nº 0000619-41.2017.827.2738 - Interdição**

Requerente: CAROLINDA PEREIRA MAGALHÃES CAMPOS

Requerido: DELCIVAN PEREIRA CAMPOS

INTERDITADO: DELCIVAN PEREIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 31/12/1993, portador do RG nº 422.212 SSP/TO e CPF sob o nº 021.775.021-44, residente e domiciliado na Rua Pará, s/n, Próximo do Disk Gás, Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "A Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para nomear a Autora como CURADORA do seu filho ora Requerido tão-somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente para administrar o seu benefício previdenciário, além dos atos previstos no art. 1.782 do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga/TO, 23 de maio de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Taguatinga/TO, 24 de julho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais**

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** autuada sob o nº **0001374-56.2017.827.2741**, proposta por **BENTO HENRIQUE DE SOUSA AROUCA** em desfavor de **ANTONIA LEONICE BERTUCCI AROUCA, RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA, EDVANDRO CÁSSIO AROUCA** e **ALESSANDRO ANTONIO AROUCA**, sendo o presente para **INTIMAR** a parte autora para apresentar o endereço atualizado dos requeridos **ANTONIA LEONICE BERTUCCI AROUCA, RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA, EDVANDRO CÁSSIO AROUCA** e **ALESSANDRO ANTONIO AROUCA** ou requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Tudo de conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Intime-se novamente a parte autora para apresentar o endereço atualizado dos requeridos **RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA, EDVANDRO CÁSSIO AROUCA** e **ALESSANDRO ANTONIO AROUCA** ou requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Apresentado novo endereço para localização dos mesmos, CITE-SE pessoalmente. Não apresentado Cite-se por edital Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **três** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os autos da Ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuada sob o nº **5000117-52.2010.827.2741**, proposta por **FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA** em desfavor de **ROSIMAR PEREIRA DA SILVA**, sendo o presente, para **INTIMAR** a executada: **ROSIMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 2209543 – SSP/GO e do CPF nº 374.386.971-34, estando atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da sentença proferida no evento 66 dos autos supra. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Considerando a certidão do evento anterior, INTIME-SE o requerido, por edital, acerca da sentença do evento 66... Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia,

Estado do Tocantins, aos **03** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA MM^a**. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os autos da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito e/ou de Inexistência de Débito C/C Cancelamento de Título ao Portador, C/C Pedido de baixa de Restrição no CCF, Serasa e Demais Órgãos de Proteção ao Crédito, autuada sob o nº **5001121-22.2013.827.2741**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ** em desfavor de **OLAVO JÚLIO MACEDO**, sendo o presente, para **INTIMAR** o requerido: **OLAVO JULIO MACEDO**, brasileiro, casado, ex. Prefeito do município de Piraquê/TO, portador do CI/RG nº 732.122, SSP/GO, Inscrito no CPF sob nº 450.403.031-49, estando atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da sentença proferida no evento 55 dos autos supra. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o requerido Olavo do teor da sentença do evento 55, por edital, uma vez que encontra-se em local incerto... Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **03** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

1ª escrivania criminal

Editais

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 0001407-46.2017.827.2741**, tendo como réu: **ANTONIO PEREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 23/10/1963, natural de Goiânia-GO, filho de Domingos Pereira Ramos e Almerinda de Santana Ramos, reside em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** da audiência de interrogatório a ser realizada no **dia 07 de novembro de 2018 às 13:00horas, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (03/09/2018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas

Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [x] não

Processo n.: 5001697-57.2012.827.2706 - Chave n.:517050977812

Classe: Monitória

Requerente(s):PALMED-PALMAS MEDICAMENTOS LTDA Requerido(s): V D DE MORAES DROGARIA ME

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a **CITAÇÃO** da parte requerida V D DE MORAES DROGARIA ME - CNPJ: 08680179000187, com endereço em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: **(i) PAGAR a dívida no valor de R\$ 6.570,31 (seis mil, quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou, (ii) RECONHECENDO o crédito apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou (iii) OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS .**

FAZ-SE a ADVERTÊNCIA de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitórios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitórios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública. (3) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II).

PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (24/08/2018). Eu, JÔSILÉYA BARBOSA SALES, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 0014573-61.2014.827.2706 Chave do processo: 569571940214

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 5638.34

Requerente(s): ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO B & R LTDA

Requerido(s): DEUSINEIA BEZERRA DO NASCIMENTO

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR** a requerida **DEUSINEIA BEZERRA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o n. 598.443.021-53, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia – artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09 de agosto de 2018. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA
JUÍZA DE DIREITO.

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0018878-48.2016.827.2729 - Chave: 827148798116

AÇÃO: Monitória - Valor da Causa R\$ 2.326,46

REQUERENTE: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

ADVOGADO: TÚLLIO DA SILVA MARINHO - OAB/TO

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL** - CPF: 049.751.111-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial R\$ **2.326,46** (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês FINALIDADE: contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

DESPACHO: "...a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação. Caso cumpra, ficará isento de custas processuais, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). No mesmo prazo poderá oferecer embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (...)." (§ 2º do artigo 701 do NCPC). ...(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, JUÍZO: Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 03/08/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2822/2018, de 03 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16904 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Segundo Sargento - Qppm , Matrícula 352296**, o valor de R\$ 1.916,66, relativo ao pagamento de 4 (quatro) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/16428, no período de 30/08/2018 a 02/09/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352303**, o valor de R\$ 1.916,66, relativo ao pagamento de 4 (quatro) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/16428, no período de 30/08/2018 a 02/09/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2823/2018, de 03 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17049 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Francisca Salete da Silva Sousa, Matrícula 990369**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Fortaleza do Tabocao-TO, no período de 08/09/2018 a 08/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004547-51.2017.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2824/2018, de 03 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17045 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jessica Toneloto Mendes, Matrícula 990080**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Lajeado-TO, no período de 07/09/2018 a 07/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001341-77.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2825/2018, de 03 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16942 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/16573, no período de 31/08/2018 a 31/08/2018, com a finalidade de realização de correição nas Serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos afetos.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wagner Jose dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/16573, no período de 31/08/2018 a 31/08/2018, com a finalidade de realização de correição nas Serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos afetos.

Art. 3º Conceder à servidora **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352378**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/16573, no período de 31/08/2018 a 31/08/2018, com a finalidade de realização de correição nas Serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos afetos.

Art. 4º Conceder à servidora **Brenda Albuquerque Fernandes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353810**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/16573, no período de 31/08/2018 a 31/08/2018, com a finalidade de realização de correição nas Serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional e distritos afetos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2826/2018, de 03 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16524 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Instância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 1.068,48, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 122,48, por seu deslocamento de Pium-TO para Palmas-TO, no período de 02/09/2018 a 04/09/2018, com a finalidade de participar de curso Juiz e Mídia na Sociedade da Informação na Esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2827/2018, de 03 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16576 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz - Juiza de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 192,12, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 35,65, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 27/08/2018 a 27/08/2018, com a finalidade de realizar Correição Geral ordinária nas delegacias de polícia da Comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Indiara Andressa de Mello Vitor, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353692**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 27/08/2018 a 27/08/2018, com a finalidade de realizar Correição Geral ordinária nas delegacias de polícia da Comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2828/2018, de 03 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16104 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nizelda Pereira dos Santos, Matrícula 990292**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 29/08/2018, com a finalidade de reunião técnica na sede do núcleo regional do GGEM, conforme SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1872/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 135/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000028958-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Antônio Custódio - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de poltronas, longarinas e sofás, com fornecimento de material, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como gestor do contrato nº 135/2018, e o servidor Leomar José da Silva Barros, matrícula 253060, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2829/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16575 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juzs - Juiza de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 230,50, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 74,03, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 28/08/2018, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em Delegacias de Polícia da comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Indiara Andressa de Mello Vitor, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353692**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 28/08/2018, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em Delegacias de Polícia da comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2830/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16491 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 1.222,94, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 276,94, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 02/09/2018 a 04/09/2018, com a finalidade de participação do curso Juiz e Mídia na Sociedade da Informação na Esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2831/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16555 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 182,59, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 26,12, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Santa Terezinha do Tocantins-TO, no período de 29/08/2018 a 29/08/2018, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2832/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16959 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 1.414,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de

Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 02/09/2018 a 03/09/2018, com a finalidade de participar da reunião solicitada pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, conforme no SEI - 18.0.000022637-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2833/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16432 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 887,44, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 308,93, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 02/09/2018 a 03/09/2018, com a finalidade de participar do curso Juiz e Mídia na Sociedade na Esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2834/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16554 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 1.296,06, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 350,06, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 02/09/2018 a 04/09/2018, com a finalidade de participar da sessão da Turma Recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2835/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16397 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 1.013,41, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 434,90, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 02/09/2018 a 03/09/2018, com a finalidade de participar do curso Juiz e Mídia na Sociedade da informação na Esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2836/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16943 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvecio de Brito Maia Neto, Des - Desembargador, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 710,75, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,44, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de reunião no Conselho Nacional da Justiça, conforme processo SEI nº 18.0.000020966-6.

Art. 2º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 570,07, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,08, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de reunião no Conselho Nacional da Justiça, conforme processo SEI nº 18.0.000020966-6.

Art. 3º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciário, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 598,20, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de reunião no Conselho Nacional da Justiça, conforme processo SEI nº 18.0.000020966-6.

Art. 4º Conceder ao servidor **Spencer Vampre, Analista Judiciário, Matrícula 237252**, o valor de R\$ 598,20, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de reunião no Conselho Nacional da Justiça, conforme processo SEI nº 18.0.000020966-6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2837/2018, de 04 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16940 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 03/09/2018 a 04/09/2018, com a finalidade de realização de correição nas serventias judiciais, conforme Portaria nº 1830/2018.

Art. 2º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 03/09/2018 a 04/09/2018, com a finalidade de realização de correição nas serventias judiciais, conforme Portaria nº 1830/2018.

Art. 3º Conceder ao servidor **Luiz Fernando Romano Modolo, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 183445**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 03/09/2018 a 04/09/2018, com a finalidade de realização de correição nas serventias judiciais, conforme Portaria nº 1830/2018.

Art. 4º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 03/09/2018 a 04/09/2018, com a finalidade de realização de correição nas serventias judiciais, conforme Portaria nº 1830/2018.

Art. 5º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 03/09/2018 a 04/09/2018, com a finalidade de realização de correição nas serventias judiciais, conforme Portaria nº 1830/2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000020317-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE02998.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Gomes Spagnolo & Vielmo Miranda Ltda.

CNPJ/CPF: 20.705.715/0001-57.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa, que possui como instrutor o Mestre Rossandro Klinjey Irineu Barros, para ministrar palestra na 3ª Semana de Saúde do Poder Judiciário, com o tema "Ha´ motivos para se motivar no serviço público?", destinada a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. A palestra acontecerá no dia 05 de setembro de 2018. A carga horária total será de 02h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 03 de setembro de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1898/2018, de 03 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JEIEL AQUINO ANTERO**, matrícula nº 353374, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 03 a 12/09/2018, a partir de **03/09/2018 até 12/09/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 11/12/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2014

PROCESSO 14.0.000218998-5

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORES: Clarismindo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/12/2018 a 15/12/2019, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000003713-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 51/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Pinheiro & Gasparin - Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de gramas para jardim, vasos e floreiras, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000003713-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 51/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: G. L. Lazzaretti - ME

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de serviços de implantação de jardins, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000003713-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 51/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Sítio Morrinhos Ltda - ME

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de mudas regionais, adubos e insumos para jardins de inverno, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ MOURA FILHO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br